SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2647

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021

ESPÉCIE: CONTRATO N° 081/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO
CONTRATADA: B E M ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 33.246.593/0001-20
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do prédio do Destacamento da Polícia Militar no Município de Matrinchã-GO.
VALOR GLOBAL: R$ 126.876,65 (Cento e vinte e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis reais e Sessenta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021
VIGÊNCIA: 30/08/2021 à 31/12/2021
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
PROCESSO: Nº 6606/2021
TOMADA DE PREÇO: 002/2021

Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2021.

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:F6042BAA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 571/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 571/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1730/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FABIO JUNIOR SANTOS OLIVEIRA – ME (OLIVEIRA TRANSPORTES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.091.528/0001-26, estabelecida na Rua 13 de Maio, s/n., Quadra 03, Lote 07, Residencial Dona Leopoldina, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.39.00, FICHA: 136, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 18 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:859EC4C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 572/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 572/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de tomada de serviços de pintura dos prédios e das obras públicas municipais, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de tomada de serviços de pintura dos prédios e das obras públicas municipais, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1709/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **WILSON CANDIDO DE ARAUJO – ME (ARAUJO CONSTRUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.095.161/0001-56, estabelecida na Avenida Juscelino Kubischek, s/n., Quadra 21, Lote E1, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.18.15.452.0009.2.021.33.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 103, Sub Elemento: 16, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:4DD65B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 574/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 574/2021

"Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços, para manutenção do veículo oficial, máquina retroescavadeira Caterpiller 120K, no interesse da Secretaria Municipal de Transportes".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de veículo oficial, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, dentre eles o Município de Portelândia/GO, que

apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços, para manutenção do veículo oficial, máquina retroescavadeira Caterpiller 120 K, no interesse da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 3.729,99 (três mil, setecentos e duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), incluídos todos as despesas necessárias a empresa contratada para atender o tomada de serviços (deslocamento, alimentação e estadia), objeto do Processo Administrativo de n. 1792/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I, c/c § 7º, do mesmo artigo, da Lei Federal de n. 14.133/21, em consonância com a regulamentação constante do Decreto Municipal de n. 014, de 01.06.2021, bem como as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SOTREQ S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.151.100/0013-74, estabelecida na Rua 01, s/n., Quadra 02, Lote 01E, Lotes 01-04, Polo Empresarial de Goiás, aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.985-115, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documento suficiente à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.39.00, FICHA: 136, Sub Elemento: 19, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 06 de setembro de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

Élson José da Silva
_____

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:3F9DC5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 573/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 573/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes ".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1708/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa **CLAUDIO SEVERINO DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.936.601/0001-98, estabelecida Rua 22, Quadra 51, Lote 09, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO CEP 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.39.00, FICHA: 136, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal,

efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:A7C8E27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO N. 1730/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO E A EMPRESA FABIO JUNIOR SANTOS OLIVEIRA – ME (OLIVEIRA TRANSPORTES)**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;
CONTRATADA: A empresa **FABIO JUNIOR SANTOS OLIVEIRA – ME (OLIVEIRA TRANSPORTES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.091.528/0001-26, estabelecida na Rua 13 de Maio, s/n., Quadra 03, Lote 07, Residencial Dona Leopoldina, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme Processo Administrativo de n. 1730/2021 e Ato de Dispensa 571/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades do Transporte Municipal
03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.39.00
Ficha Orçamentária: 136
Sub Elemento: 79

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as

comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 18 (oito) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***FABIO JUNIOR S. OLIVEIRA – ME (OLIVEIRA TRANSPORTES)***
Gestor do Executivo Municipal	
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:5DC6AFCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO N. 1709/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO E A EMPRESA WILSON CANDIDO DE ARAUJO – ME (ARAUJO CONSTRUÇÕES).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **WILSON CANDIDO DE ARAUJO – ME (ARAUJO CONSTRUÇÕES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.095.161/0001-56, estabelecida na Avenida Juscelino Kubischek, s/n., Quadra 21, Lote E1, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a tomada de serviços de pintura dos prédios e das obras públicas municipais, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme Processo Administrativo de n. 1709/2021 e Ato de Dispensa 572/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades da Limpeza Pública
03.18.15.452.0009.2.021.33.90.39.00,
Ficha Orçamentária: 103,
Sub Elemento: 16

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:

O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.

Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;

7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a

relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***WILSON CANDIDO DE ARAUJO – ME (ARAUJO CONSTRUÇÕES)***
Gestor do Executivo Municipal Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:3EE2BC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO N. 1708/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. _____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO E A EMPRESA CLAUDIO SEVERINO DA SILVA – ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;
CONTRATADA: A empresa **CLAUDIO SEVERINO DA SILVA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.936.601/0001-98, estabelecida Rua 22, Quadra 51, Lote 09, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO CEP 75.843-000, neste instrumento denominado simplesmente de CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme Processo Administrativo de n. 1708/2021 e Ato de Dispensa 573/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades do Transporte Municipal
03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.39.00
Ficha Orçamentária: 136
Sub Elemento: 79

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:

O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***CLAUDIO SEVERINO DA SILVA – ME***
Gestor do Executivo Municipal	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:C2461893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 94/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 094/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GOIÁS E A NILTON DE CARVALHO MARTINS - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **NILTON DE CARVALHO MARTINS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.025.440/0001-43, estabelecida na Rua 08, s/n., Quadra 02, Lote I, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **NILTON DE CARVALHO MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o n. 3250214-3156346 (SSP/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 335.539.041-00, residente em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da sua assinatura, nos termos da referida Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:
06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 234, Sub Elemento: 78

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***NILTON DE CARVALHO MARTINS - ME***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:8378E06C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 575/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 575/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1398/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa **NILTON DE CARVALHO MARTINS - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.025.440/0001-43, estabelecida na Rua 08, s/n., Quadra 02, Lote I, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:1BC2C16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 92/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 092/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GOIÁS E A EMPRESA SILVAGNA QUEIROZ DE AGUIAR - ME (SQ SERVIÇOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **SILVAGNA QUEIROZ DE AGUIAR - ME (SQ SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.168.768/0001-19, estabelecida na Rua 02, s/n., Quadra 04, Lote 17, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pela Sra. SILVAGNA QUEIROZ DE AGUIAR, brasileira, portadora da Cédula de Identidade de n. 6.075.327 (SDS/PE), inscrita no CPF/MF sob n. 074.868.834-06, residente em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos Autos Administrativos de n. 1403/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da sua assinatura, nos termos da referida Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância

correspondente ao valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:
06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 234, Sub Elemento: 78
CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***SILVAGNA QUEIROZ DE AGUIAR - ME SQ SERVIÇOS***
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:98BDBC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 577/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 577/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1403/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **SILVAGNA QUEIROZ DE AGUIAR - ME (SQ SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.168.768/0001-19, estabelecida na Rua 02, s/n., Quadra 04, Lote 17, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:6C6B769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 93/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 093/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS E A EMPRESA EDINILDO DA SILVA SOARES - ME (ES SERVIÇOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **EDINILDO DA SILVA SOARES - ME (ES SERVIÇOS),** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.517.847/0001-62, estabelecida na Rua 04, s/n., Quadra 13, Lote 01, Casa 01, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. EDINILDO DA SILVA SOARES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 6468276 (SSP/GO), inscrito no CPF/MF sob n. 705.042.411-09, residente em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos de n. 1402/2021, de Ato de Dispensa de n. 578/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da sua assinatura, nos termos da referida Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:
06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 234, Sub Elemento: 78

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***EDINILDO DA SILVA SOARES - ME***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	ES Serviços
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:E7CE8C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 578/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 578/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1402/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **EDINILDO DA SILVA SOARES - ME (ES SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.517.847/0001-62, estabelecida na Rua 04, s/n., Quadra 13, Lote 01, Casa 01, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documento suficiente à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:0CFE6F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 576/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 576/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1399/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.005.886/0001-06, estabelecida na Avenida 05, s/n., Quadra 59, Lote 03, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor estabelecido no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:BCA5B210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 580/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 580/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1404/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 39.972.786/0001-44, estabelecida a Rua 04, Quadra 11, Lote D, s/n., Setor Norte, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o n. 34.934.557-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 272.004.118-17, residente em Portelândia/GO, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:D7ED929D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 96/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 096/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS E A EMPRESA INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ/MF nº 39.972.786/0001-44, estabelecida a Rua 04, Quadra 11, Lote D, s/n., Setor Norte, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. INDIOBERG DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade o n. 34.934.557-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n. 272.004.118-17, residente e domiciliado em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos de n. 1404/2021, de Ato de Dispensa de n. 580/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da sua assinatura, nos termos da referida Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:
06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 234, Sub Elemento: 78
CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***INDIOBERG DA S. NASCIMENTO-ME***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:57EF27DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 581/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 581/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1405/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **LEANRO SILVA LIMA-ME (LS PRESTADOR DE SERVIÇO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.060.883/0001-75, estabelecida na Avenida 05, Quadra 28, Lote 13, Casa 02, s/n., Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos, cuja vigência será da data da assinatura até 31.12.2021.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:E1286CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 97/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 097/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS E A EMPRESA LEANRO SILVA LIMA-ME (LS PRESTADOR DE SERVIÇO).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 460.746.431-72, portador da Cédula de Identidade sob o n. 2864989 (SSP/GO), residente neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **LEANRO SILVA LIMA-ME (LS PRESTADOR DE SERVIÇO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.060.883/0001-75, estabelecida na Avenida 05, Quadra 28, Lote 13, Casa 02, s/n., Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP. 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO SILVA LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3249804 (SSP/GO), inscrito no CPF/MF sob n. 588.081.081-04, residente e domiciliado em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta

de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos de n. 1405/2021, de Ato de Dispensa de n. 581/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, tendo início a partir da sua assinatura, nos termos da referida Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde:
06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00, Ficha: 234, Sub Elemento: 78

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor de Saúde Pública, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***LEANRO SILVA LIMA-ME***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	(LS Prestador De Serviço)
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:0BDAB359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 582/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 582/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de manutenção e limpeza pública em jardins, vias, pátios e em prédios públicos, além da coleta de resíduos nas unidades de saúde, excetos os especiais e perigosos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1401/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JEOMAR MARTINS DA SILVA – ME (JM SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.516.634/0001-16, estabelecida na Rua 14, s/n., Quadra 19, Lote 10, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documento suficiente à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde (06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.39.00), Ficha: 234, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos/serviços com entrega/prestação imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 10 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:CCBBDC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 99/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 099/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GOIÁS E A EMPRESA IVANILDO SEVERIANO BATISTA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.443/0001-42, representado neste ato pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente Sr. **WELLIGTON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.031.371-32 e RG 3318260 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: A empresa **IVANILDO SEVERIANO BATISTA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.863.865/0001-69, estabelecida na Rua Paraná, s/n., Quadra 69, Lote 04, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Senhor **IVANILDO SEVERIANO BATISTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de n. 1103682 (SSP/GO), portador do CPF/MF sob o n. 496.043.501-10, residente em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de n. 117/2021 e Ato de Dispensa 583/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente: 09.20.18.451.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 79

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA	*IVANILDO SEVERIANO BATISTA – ME*
Gestor do FMMA	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:3BD7061E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 98/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 098/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GOIÁS E A EMPRESA REGINALDO DE JESUS RODRIGUES – ME (RJ SERVIÇOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.443/0001-42, representado neste ato pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente Sr. **WELLIGTON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.031.371-32 e RG 3318260 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: A empresa **REGINALDO DE JESUS RODRIGUES – ME (RJ SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.988.920/0001-84, estabelecida na Rua 16, s/n., Quadra 34, Lote F, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **REGINALDO DE JESUS RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 3318259-2 (SPTC/GO) e inscrito no CPF/MF sob n. 795071311-91, residente em Portelândia/GO, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de n. 116/2021 e Ato de Dispensa 584/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente: 09.20.18.451.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 79

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA	***REGINALDO DE J. RODRIGUES – ME RJ SERVIÇOS***
Gestor Do FMMA	Contratado
Contratante	

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:66930986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 583/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 583/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 117/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa **IVANILDO SEVERIANO BATISTA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.863.865/0001-69, estabelecida na Rua Paraná, s/n., Quadra 69, Lote 04, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 09.20.18.541.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMMA, aos 10 de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor do FMMA

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:8F059C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 584/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 584/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços de transportes de produtos, materiais e equipamentos, excetos aqueles especiais e perigosos, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 116/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto

Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa **REGINALDO DE JESUS RODRIGUES – ME (RJ SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.988.920/0001-84, estabelecida na Rua 16, s/n., Quadra 34, Lote F, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 09.20.18.541.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMMA, aos 10 de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor do FMMA

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:17990A3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA N. 585/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 585/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a tomada de serviços de limpeza e manutenção do aterro sanitário municipal, excetos com os produtos especiais e perigosos, a serem executados por meio de trabalho especificados neste Termo de Referência, nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de serviços, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços de limpeza e manutenção do aterro sanitário municipal, excetos com os produtos especiais e perigosos, a serem executados por meio de trabalho especificados neste Termo de Referência, nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 115/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços da empresa **JOSÉ VILELA DA SILVA-ME (JV SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.061.724/0001-95, estabelecida na Rua 08, s/n., Quadra 01, Lote 17, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 09.20.18.451.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMMA, aos 10 de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

_____
Gestor do FMMA

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:E6A5B883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 100/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 100/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA GOIÁS E A EMPRESA JOSÉ VILELA DA SILVA-ME (JV SERVIÇOS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.443/0001-42, representado neste ato pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente Sr. **WELLIGTON SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.031.371-32 e RG 3318260 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA: A empresa **JOSÉ VILELA DA SILVA-ME (JV SERVIÇOS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.061.724/0001-95, estabelecida na Rua 08, s/n., Quadra 01, Lote 17, Vila Mutirão, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, neste instrumento denominado simplesmente contratado, ambas as partes elegem o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza e manutenção do aterro sanitário municipal, excetos com os produtos especiais e perigosos, a serem executados por meio de trabalho especificados neste Termo de Referência, nas atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Processo Administrativo de n. 115/2021 e Ato de Dispensa 585/2021.

A presente contratação se dá com fulcro no 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal de n. 124/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviço terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo início no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo atendimento, constante do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância correspondente ao valor global de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente após a conferência e atesto do servidor responsável designado na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de serviços emitidas durante o mês de referência. O atesto do servidor responsável pela conferência, deverá ocorrer no ato das tomadas de serviços, anteriormente a protocolização de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente: 09.20.18.451.0011.2.024-3.3.90.39.00, Ficha: 311, Sub Elemento: 78

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE:
O descumprimento das cláusulas e termos do presente instrumento, ou o não atendimento satisfatório, importará na rescisão automática do CONTRATADO.
Este Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido unilateralmente conforme conveniência da Administração Pública Municipal, nos termos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
7.1.1. Apresentar discriminação dos registros assim que for assinado os contratos administrativos;
7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);
7.1.3. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);
7.1.3. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.4. Apresentar a conta pelos serviços executados, mediante nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF), e para com a Justiça Trabalhista (TST), como condição para o pagamento da fatura;
7.1.5. Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras orientações dos órgãos fiscalizadores;
7.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal;
7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das refeições, indenizando os danos motivados;
7.1.8. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e Ministério Público, durante todo o período de vigência do contrato;
7.1.9. Apresentar, mensalmente, juntamente com a devida nota fiscal para o faturamento dos serviços prestados no mês anterior, todas as comprovações de regularidade fiscal da empresa e a comprovação de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da empresa.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Carlos Roberto Cardoso Barcelos**, brasileiro, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.951.991-53, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Portelândia/GO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2021.

WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA	***JOSÉ VILELA DA SILVA-ME***
Gestor do FMMA	JV Serviços
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:8879B861



